



2635793

08198.031396/2020-31



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 2380/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura digital.

Ao (à) Cidadão(ã)

Assunto: Recurso de 2ª Instância

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08198.031396/2020-31.**

1. Em atenção ao Recurso de 2ª Instância (2621578), interposto em face da resposta apresentada ao Recurso de 1ª Instância (2599145), informamos o que segue:

RELATÓRIO

2. O (a) requerente solicitou acesso à informação, por meio da plataforma Fala.BR, em 13/10/2020, conforme segue:

Boa tarde, Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a base de dados integral que serviu de fonte para o mapa de barreiras sanitárias disponível em <https://www.gov.br/funai/ptbr/arquivos/conteudo/cggeo/pdf/brasil-barreiras-sanitarias.pdf>.

3. Em resposta a solicitação supracitada, em 14/10/2020, esta Diretoria de Proteção Territorial produziu a **Informação Técnica 291** (anexo I), a qual indicou todas as barreiras sanitárias/postos de controle de acesso instaladas no Brasil.

4. Em seguida, o requerente insurgiu-se contra a resposta apresentada por meio do **Recurso de 1ª Instância**, nos seguintes termos:

Agradecemos a resposta à manifestação, mas ela não corresponde à informação solicitada ("base de dados integral que serviu de fonte para o mapa de barreiras sanitárias disponível em <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cggeo/pdf/brasil-barreiras-sanitarias.pdf>"). A tabela presente na Informação Técnica nº 291/2020/CGGEO/DPT-FUNAI traz apenas uma lista com tipo, município, UF e quantidade de postos e barreiras. O mapa disponível no link indicado no pedido, no entanto, apresenta a localização precisa das barreiras e postos nas Terras Indígenas, bem como a situação

de cada TI e seus limites territoriais - o que permite a dedução de que a fonte de informações usada para compô-lo é mais complexa e detalhada do que a lista fornecida na resposta. A Informação Técnica nº 291/2020/CGGEO/DPT-FUNAI não esclarece o motivo do não fornecimento da íntegra das informações. Diante do exposto, reiteramos o pedido inicial pela íntegra da base de dados usada para gerar o referido mapa, em formato aberto/editável.

5. Em resposta ao Recurso de 1ª Instância, foi elaborado o **Ofício DPT 1405** (anexo II), o qual concluiu:

16. Deste modo, evidencia-se que a resposta da Funai, por meio da Diretoria de Proteção Territorial, está amplamente amparada pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto n.º 7.724/2012.

17. Ante o exposto, conheço o recurso e nego o provimento, haja vista que o fornecimento dos dados que subsidiaram a elaboração do mapa mencionado pelo requerente possuem caráter preparatório. Ademais, o(a) requerente poderá proceder nova consulta, especificando as informações desejadas, uma vez que a LAI e o seu decreto regulamentador informam que as solicitações sejam específicas, proporcionais e não exijam trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

6. O requerente novamente insurgiu-se e interpôs **Recurso de 2ª Instância** (2621578), conforme transcrito:

Boa tarde, Recorremos contra o indeferimento do recurso de 1ª instância. Os fundamentos apresentados para a manifestação a favor da resposta inadequada fornecida e para a negativa de atendimento ao pedido são frágeis.

No Ofício Nº 1405/2020/DPT/FUNAI, afirma-se que "houve a prestação das informações solicitadas, qual seja, a indicação das barreiras sanitárias e os postos de controle de acesso, bem como a respectiva localização (município/estado) e quantidade". Uma leitura da íntegra do pedido apresentado, no entanto, demonstra que esse não era seu teor. Foi solicitada a íntegra da base de dados usada para compor o mapa anexo e, como o próprio texto do referido ofício aponta, a resposta inicial forneceu "um extrato resumido das informações que subsidiaram a elaboração do mapa". Portanto, as informações solicitadas não foram fornecidas.

À ocasião, não foram apresentadas razões para o não fornecimento integral dos dados. Tais motivos foram apresentados apenas em resposta ao recurso de 1ª instância e, em nossa interpretação, não são suficientes para sustentar a negativa de atendimento integral. Segundo o ofício, "as informações completas que serviram de base para elaboração do mapa citado pelo(a) requerente são consideradas documentos preparatórios" e, portanto, sujeitas ao art. 7º § 3º da LAI, por servirem de fundamento à tomada de decisões do presidente da FUNAI em operações de combate à disseminação da COVID-19 entre os povos indígenas.

No entanto, o mapa (conforme se observa no documento anexo) é composto de informações sobre barreiras sanitárias estabelecidas até agosto de 2020 em terras indígenas - de onde se deduz que elas se referem a decisões já tomadas. Desta forma, não cabe a restrição de acesso às informações solicitadas sob o art. 7º § 3º da LAI.

Os argumentos de que a solicitação não contém a especificação da informação requerida e de que é genérica tampouco prospera. O pedido busca "a base de dados integral que serviu de fonte para o mapa de barreiras sanitárias disponível em <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cggeo/pdf/brasil-barreiras-sanitarias.pdf>". Indica-se precisamente a informação desejada, incluindo hiperlink para o conteúdo ao qual se refere, e o formato da informação. A indicação de que o atendimento ao pedido se encaixa na hipótese descrita no Art. 13, inciso III do Decreto 7.724/2012 causa estranheza. A solicitação visa a obter um conjunto de informações usado para produzir um conteúdo (o mapa), ou seja, já existente. Não foi demandado qualquer tratamento, recorte, filtro ou análise do referido conjunto de informações. Apenas se busca o atendimento aos direitos garantidos no art. 7º, incisos IV e VII a) da

LAI, de obter acesso a "informação primária, íntegra, autêntica e atualizada" e a "informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas".

Diante do exposto, solicitamos a reversão do improvimento do recurso apresentado em 1ª instância e o atendimento integral do pedido inicial. Aproveitamos o ensejo para solicitar esclarecimentos a respeito da informação contida no Ofício Nº 1405/2020/DPT/FUNAI de que "esta autarquia optou por remover a localização das barreiras sanitárias e postos de controle de acesso do site oficial, haja vista que pessoas malintencionadas, que, de conhecimento da exata localização da fiscalização, estavam utilizando rotas alternativas para burlar o controle": - Quando a informação foi removida do site? - Há registros de casos de uso da informação para burlar o controle? Quantos?

Agradecendo a atenção, despedimo-nos.

ANÁLISE

7. Em sede de Recurso de 2ª Instância (2621578), o(a) requerente reiterou o pedido de informações consistente na íntegra da base de dados utilizadas para confeccionar o mapa das barreiras sanitárias, vejamos:

Foi solicitada a íntegra da base de dados usada para compor o mapa anexo e, como o próprio texto do referido ofício aponta, a resposta inicial forneceu "um extrato resumido das informações que subsidiaram a elaboração do mapa". Portanto, as informações solicitadas não foram fornecidas.

8. Com efeito, pelas mesmas razões explicitadas no **Ofício DPT 1405** (anexo II), reiteramos que se tratam de informações preparatórios e de cunho fiscalizatório.

9. Se a FUNAI optou por resguardar as informações, o fez por razões de segurança já mencionados no **Ofício DPT 1405** (anexo II). Trata-se de atuação perfeitamente alinhada com sua missão institucional do órgão que é proteger as comunidades indígenas. Trata-se de controle interno do ato administrativo, pois a FUNAI por meio de atuação preventiva, reputou que a conduta mais adequada seria retirar as coordenadas geográficas das barreiras sanitárias e postos de controle de acesso.

10. Em que pese a última atualização do mapa constar a data agosto/2020, as barreiras sanitárias, em sua grande maioria, permanecem nos mesmos locais, razão pela qual, as informações continuam com caráter preparatório e estratégico.

11. Em relação a dúvida suscitada pela requerente quanto a data da remoção das coordenadas geográficas, a FUNAI informa que os dados foram revisados em 20/10/2020, optando-se pela apresentação somente dos municípios onde as barreiras estão instaladas.

12. Quanto ao questionamento da natureza genérica do pedido, reiteramos os termos apresentados no Ofício DPT 1405 (anexo II), conforme disposto no art. 10 da Lei nº 12.527/2011, arts. 12, III e 13 do Decreto 7724/2012 e Guia de Boas Práticas - SIC e Lei de Acesso à Informação (LAI)

13. Ademais, como oportunamente mencionado, os documentos que serviram de base para confecção do mapa possuem caráter preparatório (art. 7º §º 3 da Lei nº 12.527/2011), desta forma, disponibilizar todos os dados ao requerente, significa expor dados de caráter preparatório, que servirão de base para atos fiscalizatórios e tomada de decisão pelo Presidente da FUNAI.

14. Nesse diapasão, instada a se manifestar, a Coordenação-Geral de Geoprocessamento (CGGeo), elaborou a **Informação Técnica 324** (anexo III):

(...) A atualização das informações sobre barreiras sanitárias se deu em 20/10/2020. Sobre a demanda do cidadão, este setor ratifica o teor do Ofício DPT 1405 (2599826) no sentido de que a montagem de barreiras sanitárias e de fiscalização parte do pressuposto de que servirão para impedir a entrada de pessoas não autorizadas, além de contribuir para a defesa sanitária das terras indígenas.

Nesse sentido, disponibilizar coordenadas geográficas atua em contraposição com o próprio objetivo de manter barreiras fiscalizatórias sanitárias, sem dificuldades para se compreender os motivos evidentes. Nada obstante, o conjunto de informações sobre barreiras sanitárias está compilado no sistema CORTEX, o qual é parametrizado pela Polícia Federal.

15. Conforme já explanado no **Ofício DPT 1405** (anexo II), a FUNAI vem trabalhando intensamente na instalação e manutenção das Barreiras Sanitárias e Postos de Acessos de Controle. Foram mais de 300 barreiras instaladas em todo país, tudo isso com a articulação da Funai Sede com as unidades descentralizadas, bem como unidades descentralizadas da SESAI, Prefeituras, Forças Armadas, Polícias Militares.

16. Reitera-se, trata-se de uma operação de grandes proporções e de grande complexidade, com vistas ao combate da disseminação da COVID-19 entre os povos indígenas. Nesse sentido, as informações possuem caráter estratégico que subsidiam a tomada de decisões pelo Presidente da FUNAI.

17. Esta autarquia optou por remover a localização das barreiras sanitárias e postos de controle de acesso do site oficial, para garantir a efetividade das operações. Nesse ponto, eventuais denúncias ou constatação de que informações estavam sendo indevidamente utilizadas são caracterizadas como informações estratégicas, logo também são consideradas preparatórias.

CONCLUSÃO

18. Deste modo, evidencia-se que a resposta da Funai, por meio da Diretoria de Proteção Territorial, está amplamente amparada pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto n.º 7.724/2012.

19. Reiteramos que o(a) requerente poderá solicitar maiores informações, desde que especifique seu pedido. Assim, poderá proceder consulta prévia ao SII (http://sii.funai.gov.br/funai_sii/index.wsp), pesquisando a área indígena de interesse e posteriormente efetuar a solicitação das informações desejadas.

20. Ante o exposto, conheço o recurso e nego o provimento, haja vista que o fornecimento dos dados que subsidiaram a elaboração do mapa mencionado pelo(a) requerente possuem caráter preparatório.

Anexos: I - Informação Técnica 291 (SEI n° 2545498)
II - Ofício DPT 1405 (SEI n° 2599826)
III - Informação Técnica 324 (SEI n° 2631612)
IV - LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. (acesso via link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm)
V - DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012 (acesso via link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm)

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente da Funai



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 17/11/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2635793** e o código CRC **F868FF6A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08198.031396/2020-31

SEI nº 2635793

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>